

上訴案第 359/2010 號

上訴人：A

被上訴決定：初級法院否決假釋的批示

澳門特別行政區中級法院判決書

在初級法院的刑事訴訟卷宗第 CR2-09-0148-PCC 號案中，上訴人 A 觸犯三項加重盜竊罪及一項盜竊罪而被判處 2 年的實際徒刑。

判決已生效，現正在服刑，並且已於 2010 年 02 月 20 日服滿了 2/3 刑期。

刑事起訴法庭為此繕立了第 PLC-010-10-1-A 號假釋案。在此案中，尊敬的刑事起訴法官於 2010 年 3 月 18 日作出批示，否決上訴人的假釋。

對此，上訴人表示不服，向本院提起上訴，並且提出了以下的上訴理由：

1. 上訴人分別觸犯了三項加重盜竊罪；及一項盜竊罪。
2. 數罪競合，合共被判處 2 年的實際徒刑。
3. 根據《刑法典》第 56 條關於假釋的前題和期間：“當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，法院須給予被判徒刑者假釋：a)經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判者一旦獲釋，將以對社會負責之方式生活而不再犯

罪屬有依據者；及 b)釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。”

4. 上訴人已服滿刑期的 2/3 且滿 6 個月，符合《刑法典》第 56 條第 1 款所規定給予假釋的條件。
5. 對獄中囚犯表現的評核分為三級別，包括：良、一般、差。而對囚犯行為的總評價分為三級別，包括：信任類、半信任類、防範類。
6. 上訴人在監獄的紀錄屬信任類，其服刑期間行為的總評價為“良”，且服刑期間沒有任何違規紀錄。
7. 社工報告中亦贊同給予上訴人假釋的機會。
8. 上訴人亦對自己所犯的罪感到十分後悔，希望吸取教訓返回家鄉重新做人，在家鄉家人已代找到合適的裝修工作。
9. 上訴人在獄中，深深領悟到違反法律，須承擔相關法律後果，同時，上訴人需要照顧年紀老邁及有高血壓的母親，相信上訴人經過這次的教訓後不會作出危害社會之違法行為。
10. 針對上訴人作出的違法行為，已被判處入獄，對社會來說，已達到一般預防的重大目的，同時，對其本人來說，相信對上訴人有足夠的阻嚇，並且該犯罪事實已成過去，應以前瞻性的角度去看問題。
11. 此外，上訴人並非澳門居民，如獲釋其必然回中國內地照顧母親不會再犯罪。
12. 《刑法典》第 40 條第 1 款規定：“科處刑罰保安處分旨在保護法益及使行為人重新納入社會。”我們知道《刑法典》40 條第 1 款包括一般預防和特別預防，針對上訴人來說已達到這目的。

13. 關於上訴人重返社會方面，上訴人在獄中得到來自母親、家姐及女朋友的關懷和支持，我們有可能深信，如果上訴人被獲釋，將不影響維護本澳法律秩序及社會安寧。
14. 《刑法典》對於刑法的目的是積極的，上訴人犯罪後受到的處罰是理所當然，但處罰的目的應為服刑者設立有利之條件讓其融入社會，而我們的制度所鼓勵社會化原則，正是為上訴人融入社會創造條件，家人對上訴人的鼓勵、關懷和支持，正是與我們的刑事政策不謀而合，符合上訴人融入社會的最終目的。
15. 《刑法典》第 43 條第 1 款明確規定徒刑執行應以使囚犯重新納入社會為方針，上訴人在家人關愛下，使之能以對社會負責任的方式生活而不再犯罪。
16. 上訴人被否決假釋申請，法庭並沒有完全顧及《澳門刑法典》40 條、43、50、51、52、53、56 和 58 條的規定。

檢察官在答覆中認為囚犯符合假釋的條件，應判其上訴理由成立。

在本上訴審程序中，尊敬的助理檢察長閣下提交了法律意見（在此其所有內容視為全部轉錄）。¹

¹其法律意見的葡文內容有：

Assiste, a nosso ver, razão ao recorrente.

Conforme tem decidido este Tribunal, na esteira do preceituado no art.º 56º do C. Penal, a liberdade condicional é uma medida a conceder caso a caso, “dependendo da análise da personalidade do recluso e de um juízo de prognose fortemente indiciador de que o mesmo vai reinserir-se na sociedade e ter uma vida em sintonia com as regras de convivência normal devendo também constituir matéria de ponderação a defesa da ordem jurídica e da paz social” (cfr., por todos, ac. de 12-6-2003, proc. n.º 116/2003).

E, no caso presente, mostra-se verificado, a nosso ver, o pressuposto referido na al. a) do n.º 1 do citado normativo.

本院接受 A 提起的上訴後，組成合議庭，對上訴進行審理。各助審法官審閱了案卷，並召開了評議會，經表決，合議庭作出了以下的判決：

一．事實方面

本院認為，案中的資料顯示，下列事實可資審理本上訴提供事實依據：

- 在初級法院的刑事訴訟卷宗第 CR2-09-0148-PCC 號案中，上訴人 A 觸犯三項加重盜竊罪及一項盜竊罪而被判處 2 年的實際徒刑。
- 上訴人將於 2010 年 10 月 20 日服完全部徒刑。並於 2010 年 2 月 20 日服完刑期的三分二。

Isso mesmo se reconhece, aliás, no douto despacho recorrido – com base, naturalmente, nos elementos constantes dos autos.

O comportamento prisional do recorrente, desde logo, não é passível de quaisquer reparos.

Tendo merecido a avaliação de “Bom”, alcançou ainda, como recluso, a classificação de “Confiança”.

O respectivo relatório social reverte, igualmente, em seu benefício.

Em liberdade, irá regressar ao seio familiar, tendo perspectivas de trabalho num mercado de venda de marisco em retalho.

Do exposto flui, em suma, a possibilidade de formulação de um juízo de prognose favorável sobre o comportamento futuro do recorrente em liberdade.

A decisão impugnada, entretanto, baseou-se no requisito previsto na al. b) do mesmo dispositivo.

Vejamos.

O recorrente foi condenado por um crime do art. 197º, n.º 1 e três do art. 198º, n.º 1, do C. Penal.

A defesa da ordem jurídica e da paz social, como é sabido, corresponde a exigência de prevenção geral positiva no seu grau mínimo (cfr. Figueiredo Dias, Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime, 540).

Se bem que seja exigida a verificação cumulativa dos pressupostos mencionados no n.º 1 do art. 56º, afigura-se-nos incontroversa a prevalência do contemplado na respectiva al. a).

Na hipótese vertente, mostrando-se preenchido esse requisito não se vislumbra que a concessão da liberdade condicional seja susceptível de postergar as apontadas exigências de prevenção geral.

Deve, pelo exposto, ser concedido provimento ao recurso.

- 監獄方面於 2010 年 2 月 19 日向刑事起訴法庭提交了假釋案的報告書（其內容在此視為全部轉錄）。
- 上訴人 A 同意接受假釋。
- 刑事起訴法庭於 2010 年 3 月 18 日的批示，否決了對 A 的假釋。

二．法律方面

上訴人認為已經符合假釋的條件，否決假釋的決定違反了刑法典第 56 條的規定。

讓我們分析這些上訴理由。

我們知道，《刑法典》所規定的假釋制度是基於 1886 年《刑法典》所沿襲的十九世紀中期從歐洲發展起來的刑事法律制度。²它體現了實現刑罰的目的重要內容和組成部分，尤其是在預防犯罪方面的功能起到積極作用。今天的假釋制度亦從單純考慮特別預防發展到具有綜合特別及一般預防的要求的相對完整的制度。

《刑法典》第 56 條規定：

“一.當服刑已達三分之二且至少已滿六個月時，如符合下列要件，法院須給予被判徒刑者假釋：

- a) 經考慮案件之情節、行為人以往之生活及其人格，以及於執行徒刑期間在人格方面之演變情況，期待被判刑者一旦獲釋，將能以對社會負責之方式生活而不再犯罪屬有依據者；及

² Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal Português, as consequências jurídicas do crime*, 1993, p. 531;

參見馬克昌主編《刑罰通論》，武漢出版社，2000 年，第 636-638 頁。

b) 釋放被判刑者顯示不影響維護法律秩序及社會安寧。

二.假釋之期間相等於徒刑之剩餘未服時間，但絕對不得超逾五年。

三.實行假釋須經被判刑者同意。”

從這個規定看，是否批准假釋，除了要符合形式上的條件（服刑已達三分之二且至少已滿六個月）以外，集中在要符合特別及一般犯罪預防的綜合要求的實質條件上。

在特別的預防方面，要求法院綜合罪犯在服刑過程中的表現，包括個人人格的重新塑造，服刑中所表現出來的良好的行為等因素而歸納出罪犯能夠重返社會、不會再次犯罪的結論。

而在一般預防方面，則是集中在維護社會法律秩序的要求上，即是，綜合所有的因素可以讓我們得出罪犯一旦提前出獄不會給社會帶來心理上的衝擊，正如 Figueiredo Dias 教授的觀點，“即使是在對被判刑者能否重新納入社會有了初步的肯定判斷的情況下，也應對被判刑者的提前釋放對社會安定帶來嚴重影響並損害公眾對被觸犯的法律條文的效力所持有的期望的可能性加以衡量和考慮，從而決定是否應該給予假釋”；以及所提出的，“可以說釋放被判刑者是否對維護法律秩序及社會安寧方面造成影響是決定是否給予假釋所要考慮的最後因素，是從整個社會的角度對假釋提出的一個前提要求。”³

那麼，我們看看上訴人是否滿足所有獲得假釋的條件。

從其獄中的表現來看，監獄保安方面沒有上訴人任何觸犯監獄制度記錄，在獄中的行為也被評定為“良”。我們也看到除了“經過入獄的教訓後，已對自我作出了反省，明白過去的行為是錯的”以及“決心出獄後重新做人，……”。如果說，上訴人在服刑期間的這些行為表現了在人格的演變方面已向良好的方向發展的話，單從我們必須同意的在預防犯罪以及維護社會、法律秩序的考慮方面的論述來考慮，被上訴決定

³ In Direito Penal Português, Ao Consequências Jurídicas do Crime, 1993, pp. 538-541.

亦應予以維持。

原審法官在其決定中提到，假若提早釋放，將不利於維護法律秩序和影響社會安寧。

一方面，上訴人非澳門居民，以旅客身份的來澳犯下了與其身份不相符的加重盜竊罪。這是一個嚴重危害他人財產權利的罪行，對澳門這個社區的社會、法律秩序產生了特別的消極效果。而這個時候評價這類罪犯的假釋條件，也不能不考慮這類犯罪的假釋決定所必將引起的消極社會效果，對罪犯的提前釋放而使公眾在心理上無法承受以及對社會秩序產生一種衝擊等負面因素。基於這些維護社會法律秩序及安寧的因素，就決定了法院還不能作出假釋的決定。

因此，我們認為上訴人還不具備所有的假釋條件，其上訴理由不能成立，而否決假釋的決定應予以維持。

三．決定

綜上所述，本合議庭一致決定判處 A 的上訴理由不成立，維持原審法院的決定。

本案訴訟費用由上訴人支付，並應繳納 3 個計算單位的司法稅以及委任辯護人的 800 澳門元的代理費。

澳門特別行政區，2010 年 5 月 20 日

蔡武彬

陳廣勝

José M. Dias Azedo (司徒民正)

(Segue declaração de voto)

Declaração de voto

Vencido nos termos que passo a expor.

Verificado que está o pressuposto formal do n.º 1 do art. 56.º do C.P.M., e certo sendo também que a decisão objecto do presente recurso considerou igualmente verificado o pressuposto material ínsito na alínea a) do mesmo preceito legal, quanto ao “juízo de prognose favorável”, no sentido de se poder esperar que o recorrente, em liberdade, “conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes”, não me parece, atentando-se até mesmo na data do término da pena – 20.10.2010 – que se devesse julgar improcedente o presente recurso, impedindo-se assim o recorrente de poder beneficiar de uma libertação antecipada.

Como repetidamente tem este T.S.I. entendido “*a liberdade condicional é uma medida a conceder caso a caso, dependendo da análise da personalidade do recluso e de um juízo de prognose fortemente indiciador de que o mesmo vai reinserir-se na sociedade e ter uma vida em sintonia com as regras de convivência normal, devendo também constituir matéria de ponderação a defesa da ordem jurídica e da paz social.*”; (cfr., v.g., o Ac. de 12.06.2003, Proc. n.º 116/2003).

No caso, o ora recorrente, oriundo do interior da R.P.C., e condenado numa pena única de 2 anos de prisão dada a sua decisão de se dedicar à profissão de “carteirista”, e, assim, ter cometido vários crimes de “furto” em Macau, tem ainda a expiar cinco meses de prisão, (dos 24 em que foi condenado).

Ponderando nas vantagens que pode constituir uma libertação antecipada numa situação como a presente, e visto que esgotadas ficam as possibilidades legais de poder-se renovar a presente instância, cremos que de sentido afirmativo deve ser a resposta à questão de se saber se é a pretendida concessão de liberdade condicional

compatível com a defesa da paz social e ordem jurídica, pois que, para tal, bastante e mais adequada se me afigura a imposição de deveres e regras de conduta, (tal como sugeriu o Exmº Representante do Ministério Público na sua resposta), necessária não me parecendo a manutenção do ora recorrente em reclusão por mais 5 meses de prisão que faltam para o término da pena em que foi condenado.

Macau, aos 20 de Maio de 2010

José M. Dias Azedo